



LEI Nº 1.599, DE 18 DE MAIO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado, no Município de Coronel Barros, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência que fará intermediação na relação entre a administração municipal e a sociedade civil, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da política municipal de cultura e, terá por finalidade :

- a) Propor as diretrizes da política municipal de Cultura, adequando-a as necessidades e condições do Município;
- b) Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura no Município;
- c) Manifestar-se sobre a utilização de espaços destinados à Cultura do Município;
- d) Prover intercambio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;
- e) Manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual da Divisão de Cultura;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Cultura, no Município;
- g) Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou Prefeito Municipal;

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto de 6 (seis) membros titulares e igual numero de suplentes eleitos por seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I – Membros natos:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- b) Coordenador da divisão de Cultura.

II – Membros designados:

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal;





- b) 01 representante do Centro Cultural 25 de julho;
- c) 01 representante do C.T.G. Francisco Casalini;
- d) 01 representante da Biblioteca Pública Municipal;
- e) 01 representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier;
- f) 01 representante do Sindicato dos Municipários de Coronel Barros – SIMUCEB.

§ 1º. Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro nomeado pelos seus componentes.

§ 2º. O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º. Os membros citados no item II, serão indicados pelas respectivas Entidades.

§ 4º. Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 5º. Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º. Perderá o mandato, o Conselheiro designado, que sem razão devidamente justificada antecipada e aceita pelos demais membros, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não no decorrer de seu mandato.

§ 7º. Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, devera ser nomeado um novo suplente.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – Elaborar o seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Promover bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura;

III – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;





IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural, e preservação da memória histórica, social, política e artística, cooperando na defesa e conservação do patrimônio material e imaterial do município;

V – Estabelecer a Política Municipal de cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função Cultural;

VI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VII – Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

VIII – Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX – Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do fomento a cultura Municipal;

X – Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XI – Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

XII – Promover ações e campanhas que visem o desenvolvimento cultural estimulando a produção e a difusão das diversas formas de manifestações artísticas do Município;

XIII – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 6º. Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

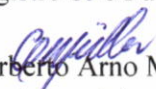
Art. 7º. O Suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de maio de 2012.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

